

**LEI (Nº 1429/2024)**



**LEI Nº 1.429/2024.**

**"Institui a campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil, no âmbito do município de Serrinha, Bahia, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil, no âmbito do município de Serrinha, Bahia.

Art. 2º - A campanha que versa o caput do Art. 1º, tem o objetivo de ajudar a tratar os sintomas de inquietação, irritabilidade, dificuldades para dormir, medos intensos sem motivo aparente e evitação de atividades sociais ou escolares, que afetam crianças e jovens, gerando danos no aproveitamento escolar e em demais rotinas.

Art. 3º - Os recursos utilizados para a execução desta lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de através de parcerias com instituições de públicas de ensino.

Art. 4º - Fica o executivo municipal responsável por promover na primeira semana do mês de agosto atividades de conscientização e orientações para tratamento da ansiedade em escola todas as escola do município.

Parágrafo único: As atividades do caput do Art. 4º podem variar entre palestrar com profissionais capacitados para identificar e tratar ansiedade, bem como, atividades lúdicas, dinâmicas, e outras diversas dentro do objetivo que versa a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de abril de 2024.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**